

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2018.009393-7

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RECORRIDO:** FRANCISCO DE A. RODRIGUES **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. ART. 173, I, CTN.

- 1. Sendo o auto de infração um lançamento de ofício, o termo *a quo* do lustro decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, por força do art. 173, I, CTN.
- 2. Operada a decadência tributária, o direito de o Fisco proceder ao lançamento fica prejudicado, tornando-se imperioso o cancelamento do auto de infração.
- 3. Recurso de ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO N. 0115/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 14 de setembro de 2022.

Data do julgamento: 8 de setembro de 2022.

Francisco Josenildo Olinto Bezerra – Presidente.

Magno César Rossi Júnior - Relator.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2018.009393-7

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM **RECORRIDO:** FRANCISCO DE A. RODRIGUES **RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Magno César Rossi Júnior, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva, Rodrigo Alexandre Bezerra Freire e Pedro Henrique Júnior.